

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.827, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas “b”, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei sob parecer que cria dezenove cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação (TI), no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região, com sede em Natal, no Rio Grande do Norte.

A Justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- A proposta já ter sido aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário;
- A necessidade de readequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 90/2009;

- O projeto estar alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal, e o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico;
- A adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade, em conformidade com os Acórdãos nºs 1.603/2008 e 663/2009; e
- O aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

II - VOTO DA RELATORA

Após a vigência das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, implicando um aumento significativo no volume de serviço, sobretudo no âmbito dos Tribunais Regionais. A Emenda nº 20, de 1998, atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Por sua vez, a Emenda nº 45, de 2004, estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou ainda a julgar mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

Não há como negar a relevância do projeto de lei sob parecer. A medida proposta nada mais é do que a necessária recomposição da força laboral do Tribunal Regional da 21ª Região, no âmbito da área de Tecnologia da Informação, uma vez que o quadro atual de servidores se encontra defasado, ante a demanda ora existente. Cumpre ressaltar que a área tecnológica possui importância estratégica para o bom funcionamento da função jurisdicional do TRT, pois é ela a responsável pelo desenvolvimento de sistemas que podem garantir a confiabilidade das informações relativas aos processos em andamento na Corte.

Os argumentos trazidos pela justificção que acompanha a proposta demonstram de forma clara a importância da criação das vagas que se pleiteia, garantindo ao Tribunal desempenhar de forma eficiente suas funções institucionais, com significativos ganhos para a população local, principalmente no que concerne ao acesso à justiça trabalhista, à qualidade na prestação dos serviços e à celeridade no julgamento dos processos.

O fato de a proposição já ter sido aprovada no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça demonstra a viabilidade do projeto de lei sob exame, tendo em conta a competência desse órgão para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Pelo exposto, a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 1.827, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora